



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0744/2025

Institui a Política de Alfabetização do Território Catarinense (PATC).

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Maurício Peixer

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Governador do Estado, que "Institui a Política de Alfabetização do Território Catarinense (PATC)".

Na Justificação, acostada às pp. 5 e 6 dos autos eletrônicos, a Secretária de Estado da Educação esclarece que:

"Este projeto de lei visa a instituir a Política de Alfabetização do Território Catarinense, por meio de colaboração entre o Estado, os Municípios e as instituições privadas de ensino, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças do Território Catarinense."

"É público da Política em questão, os estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental das redes públicas e privadas de ensino. Para tanto, a Secretaria de Estado da Educação cumpre o que preconiza as legislações em âmbito Federal no que se refere ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, regime de colaboração e engajamento entre estados e municípios com comitês estratégicos estaduais e nacionais, instituído por meio do Decreto Federal nº 11.556/2023, previsto no inciso IV do caput do Art. 3º, de 12 de junho de 2023."

"Tal Compromisso tem por objetivos:

I - implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e

I - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental."

"Organizado em capítulos, o documento aborda os marcos legais e teóricos, destacando a importância da alfabetização com letramento, desde a Educação Infantil, passando pelos Anos Iniciais e alcançando todas as modalidades de ensino."

"Além disso, oferece orientações didático-metodológicas que promovem a sistematização do ensino, orientando a transição

entre etapas educacionais a fim de consolidar a formação integral dos estudantes.

Ainda assim, propõe estratégias de avaliação e monitoramento para acompanhar a implementação, garantindo transparência e eficácia nas ações educacionais. Quanto ao aumento de despesas para a administração pública, cabe informar que o documento norteador não prevê gastos adicionais diretos com a contratação de profissionais para a rede estadual de ensino."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de abril de 2026, e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria em apreciação encontra-se veiculada por meio da espécie legislativa adequada, qual seja, projeto de lei ordinária, em consonância com a Constituição Estadual, especialmente com os artigos 163 e 166, bem como com os artigos 23, inciso V, 24 e 211 da Constituição Federal.

Em relação à constitucionalidade material, igualmente não vislumbro qualquer afronta aos preceitos da Constituição Estadual ou da Constituição Federal.

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto original já contempla, de forma satisfatória e inovadora, os objetivos centrais da Política de Alfabetização do Território Catarinense (PATC), especialmente no que se refere à garantia da alfabetização das crianças catarinenses até o final do segundo ano do ensino fundamental.

Todavia, no decorrer da tramitação da matéria, houve continuidade das análises técnicas pelos órgãos governamentais competentes, os quais apresentaram sugestões de aperfeiçoamento ao texto originalmente proposto. As contribuições recebidas resultaram em ajustes pontuais destinados ao fortalecimento da efetividade da política pública, ao aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e avaliação da aprendizagem e ao alinhamento da proposição às melhores práticas educacionais.

Dentre as modificações sugeridas, destacam-se o aprimoramento dos instrumentos de aferição das competências essenciais de leitura e escrita, o reforço à utilização de indicadores educacionais para subsidiar a formulação e revisão das ações pedagógicas, bem como o fortalecimento do regime de colaboração entre Estado e Municípios, mediante atuação conjunta da Secretaria de Estado da Educação, da UNDIME e da FECAM no acompanhamento da política.

Embora as alterações possuam natureza pontual, entende-se que a apresentação de Substitutivo Global constitui a técnica legislativa mais adequada, por conferir maior sistematicidade, clareza e segurança jurídica ao texto normativo, preservando integralmente os objetivos e diretrizes essenciais da proposta original.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, todos do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do **Projeto de Lei nº 744/2025, na forma do Substitutivo Global que ora apresento**.

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 09/06/2026, às 11:29.
